



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA - Lei 14.133/21

DISPENSA Nº DV0008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS Nº008/2025

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de São Mamede - PB

Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
AVISO E EDITAL DE DISPENSA
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

São Mamede - PB, 16 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Documento de Formalização da Demanda, termo de referência, minuta do contrato e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB	MÊS	12	R\$ 2.800,00	33.600,00
	TOTAL				33.600,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, no que tange às exigências.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço GLOBAL**;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 33.600,00**, conforme consolidação da pesquisa de preço;

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:
 - 10.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 10.1.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.1.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.1.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 10.1.7. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

11. OBRIGAGÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.1.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.1.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

- 11.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica:

- 12.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
 - 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

14. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São Mamede, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Casa Legislativa.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Secretaria Executivo da Câmara

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

MINUTA DO CONTRATO

(poderá haver alteração após o parecer jurídico)

DISPENSA Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

CONTRATO Nº:/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAEL DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 08/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
VALOR TOTAL					

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



N

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

17

de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ: 19.550.718/0001-80 Rua Semeão Gentil, Quadra: 25, Lote: 09 - Conjunto Bivar Olinto - Patos/PB, CEP: 58.701-610



PROPOSTA

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendárias por meio do esocial, efd-reinf, dctfweb e dirf, envio dos arquivos do sagres pessoal exigidos pelo tribunal de contas do estado da paraíba (tce/pb), observando os padrões e prazos estabelecidos, bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a receita federal do brasil referente a Câmara Municipal de São Mamede – PB.

Proponente: Lindoaldo Medeiros Marques

CNPJ: 19.550.718/0001-80

R. Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar Olinto, Patos-PB

CEP: 58.701-610

Prezados Senhores,

Nos termos do processo em epígrafe, apresentamos proposta:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	P.UNIT	P.TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendárias por meio do esocial, efd-reinf, dctfweb e dirf, envio dos arquivos do sagres pessoal exigidos pelo tribunal de contas do estado da paraíba (tce/pb), observando os padrões e prazos estabelecidos, bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a receita federal do brasil referente a Câmara municipal de São Mamede – PB	12 meses	3.000,00	R\$ 36.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 36.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 dias

Patos - PB, 13 de janeiro de 2025

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

19.550.718/0001-80
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
Rua Semeão Gentil, S/Nº, Quadra: 25, Lote: 09
Bivar Olinto CEP: 58.701-610 PATOS/PB

EMPRESA: JAISLANE S MONTEIRO SERVIÇOS CONTÁBEIS

CNPJ: 51.014.938/000100

ENDEREÇO: R DOUTORA VILANI KEHRLE SZELMENI, 715, JARDIM MAGNÓLIA, PATOS – PB,

CEP: 58.705-570

TELEFONE: (83) 99812-9100

PROPOSTA DE PREÇO

Segue nossa proposta de preço conforme solicitação, obtjeviando a prestação de serviços junto a câmara municipal de São Mamede-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB	MÊS	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
TOTAL					R\$ 34.800,00

Proposta Mensal: R\$ 2.900,00

Proposta Global: R\$ 34.800,00

Proposta válida por 30 dias

Patos – PB, 13 de janeiro de 2025.



CNPJ: 51.014.938/0001-00

JAISLANE S MONTEIRO SERVIÇOS CONTÁBEIS



(83) 99812-9100



lane.contadora@gmail.com

Rua Doutora Vilani Kehrle Szelmenni, 715,
Jardim Magnólia, Patos PB.

Jaislane Soares Monteiro
Jaislane Soares Monteiro

Contadora

Jaislane Soares Monteiro

Contadora

CRC/PB - 012734/O-8

CPF 064.676.914-66



FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA

CONTADORES ASSOCIADOS
CRC PB 001324/O-9**PROPOSTA DE PREÇO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.115.137/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Sr. EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade nº 26.533-16, SSP/PB e do C.P.F nº 051.219-544-76.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Referente a Prestação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões e prazos estabelecidos, bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Câmara Municipal de São Mamede - PB	MÊS	12	R\$ 2.800,00	33.600,00
TOTAL					33.600,00

Valor total da proposta: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Proposta válida por 30 dias a contar da data de emissão.

PRAZO DE ENTREGA: MENSALMENTE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSALMENTE

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0043

Conta Corrente: 4331-0

Favorecido: EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS

PIX/CNPJ: 40115137000106

Patos - PB, 09 de janeiro de 2025.

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

CPF nº 051.219.544-76

CRC-PB 012647/O-0

Edson Nogueira de Andrade
Contador
CRC-PB 012647/O-0



TCE
ESTADO DA PARAÍBA

SAGRES
C I D A D A D O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Malta Data/Hora 13/01/2025 19:22

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0008560
Data 24/10/2024
Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Malta
Unid. Orçamentária SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL
Função Administração
Subfunção Administração Financeira
Programa Programa de Modernização do Sistema Fazendário
Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.planejamento e Ges
Fornecedor LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427
CPF/CNPJ 19550718000180
Descrição Ref. a Serviços Técnicos Especializados na Área de Contabilidade para Organização/ elaboração e Assessoramento da Folha de Pagamento, Emissão de Darfs, Dirf/rais, Gerar Arquivo/informações para o Tce/pb, Emissão de Obrigações dos Eventos do E-social, Efdreinf, Elaboração de Prestação de Contas de Convênio Estadual, Programas da Assistência Social(estado),suas Web, Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo Pertencentes a Prefeitura de Malta - Pb, no Mês Out/2024.

Valor

Contratado R\$ 3.900,00

Realizado R\$ 3.900,00



TCE
ESTADO DA PARAÍBA

SAGRES
CIDADÃO



TCE
ESTADO DA PARAÍBA

SAGRES
C I D A D Ã O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município São José de Espinharas

Data/Hora 13/01/2025 19:23

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0006976
Data 24/10/2024
Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Unid. Orçamentária SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA
Função Administração
Subfunção Administração Financeira
Programa Gestão Administrativa
Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Serviços da T
Fornecedor LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
CPF/CNPJ 19550718000180
Descrição Valor que se Empenha Referente a Prestação de Serviços Especializados na Área de Contabilidade para Organização/elaboração e Assessoramento da Folha de Pagamento, Emissão de Gpss/darfs, Recursos Humanos, Quanto as Normas Tributárias e Administrativas Em Cumprimento as Novas Prerrogativas do Esocial,edf-reinf/ dctfweb,gerar Aquivos/informações para o Tce/pb e Preparação de Documentos de Apoio Administrativo da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-pb. Relativo ao Mês de Outubro de 2024.

Valor

Contratado R\$ 3.900,00

Realizado R\$ 3.900,00



TCE
ESTADO DA PARAÍBA

SAGRES
CIDADÃO

EMPENHO

Pago

R\$ 3.900,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS	Mês	12	2.800,00	33.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ESTABELECIDOS, BEM
COMO ACOMPANHAMENTO
FAZENDÁRIO E
PREVIDENCIÁRIO JUNTO A
RECEITA FEDERAL DO
BRASIL REFERENTE A
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MAMEDE - PB

Total 33.600,00

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 33.600,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

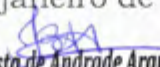
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.30.35 - Serviços de Consultoria.

São Mamede - PB, 16 de janeiro de 2025.


Izabel Batista de Andrade Araújo
CPF: 050.782.554-35
CT-GRC/PB 013704/O

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO
Contador Geral Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretário Executivo

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

O Secretário Executivo da Câmara apresentou solicitação requerendo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Contador Geral Legislativo.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao assessor requisitante a inserção do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial da Câmara/Portal Institucional, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Dê conhecimento imediato ao Secretário Executivo para cumprimento do presente despacho.

São Mamede - PB, 17 de janeiro de 2025.


KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021¹)

EDITAL DE DISPENSA Nº 08/2025
Processo Administrativo n.º 08/2025

O Secretário Executivo da Câmara Municipal de São Mamede - PB, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de São Mamede, sediada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

RETIRADA DESTE AVISO – O download deste Aviso está disponível gratuitamente no seguinte endereço eletrônico <<https://smcamara.pb.gov.br/>>

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/01/2025 – 08h00min
LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/01/2025 – 23h59min

E-MAIL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: licitacoes@smcamara.pb.gov.br ou
Presencialmente no Setor de Licitação da Câmara

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO,

¹ § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de **divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. A descrição dos itens a serem contratados encontra-se no **Anexo I – Termo de referência**, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. A participação na presente dispensa dar-se-á mediante envio de proposta de preços e documentos de habilitação para o endereço de e-mail licitacoes@smcamara.pb.gov.br **e/ ou entregar presencialmente na sala do setor de licitações da Câmara**, depois de ter tomado conhecimento de todas condições de participação contidas nesse Aviso de Contratação Direta.
 - 2.1.1 **O e-mail ou envelope enviados com os documentos necessários a participação, deverá conter as informações sobre o número da licitação e a identificação da empresa. Desta forma, facilitará a associação a que os mesmos se referem. Exemplo: DISPENSA Nº 000/2025 - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ: 00.000.000/0000-00.**
- 2.2. O procedimento será divulgado, conforme art. 72, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Mamede, no link [<https://smcamara.pb.gov.br/>](https://smcamara.pb.gov.br/).
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.21 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.22 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.23 que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.1.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.24 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.25 sociedades cooperativas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1. A interessada, após divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá enviar, através do e-mail **licitacoes@smcamara.pb.gov.br** ou **entregar pessoalmente na sala do setor de licitação da câmara** a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário limites para envio, contendo, ao menos, os seguintes quesitos:
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.3.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.3.2 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada o prazo de envio de propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada no correspondente item/lote.
- 4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.3.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.3.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:
 - 4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha acarretarão desclassificação do item/lote ou até mesmo da proposta inteira se for o caso.
 - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.8. Fluído o prazo previsto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna de pesquisa de preço
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência** anexo deste aviso e serão enviados pelo fornecedor para o e-mail **licitacoes@smcamara.pb.gov.br** ou protocolado no Setor de Licitações, juntamente com sua proposta de preços.
- 5.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, verbal ou através de e-mail, telefone, whatsapp ou os meios oficiais, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. **Aviso de Dispensa de Licitação será divulgado no Sítio Eletrônico Oficial da Câmara, e terá seu resultado divulgado no Mural da Câmara ou no Diário Oficial do Município.**
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com novos prazos para recebimento de propostas.
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2.4. As providências dos subitens 0 e 8.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.8.2. ANEXO I – Termo de Referência;
- 8.8.3. ANEXO II – Minuta de contrato.
- 8.8.4. ANEXO III – Carta de Apresentação da Proposta
- 8.8.5. ANEXO IV – Declarações Complementares



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 8.8.6. ANEXO V - Declaração de enquadramento para microempresa e empresa de pequeno porte, para fins do direito de preferência e da prerrogativa de que trata a LC 123/2006.

São Mamede - PB, 17 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB	MÊS	12	R\$ 2.800,00	33.600,00
	TOTAL				33.600,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, no que tange às exigências.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço GLOBAL**;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 33.600,00**, conforme consolidação da pesquisa de preço;

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:
 - 10.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
 - 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;
 - 10.1.3. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
 - 10.1.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 10.1.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.1.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 10.1.7. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

11. OBRIGAGÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.1.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.1.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

12.1. Habilitação Jurídica:

- 12.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

14. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São Mamede, pelo prazo de 3 (três) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Casa Legislativa.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Secretaria Executivo da Câmara

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
(poderá haver alteração após o parecer jurídico)

DISPENSA Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

CONTRATO Nº:/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAEL DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 08/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
------	-------------------	------	-------	----------	----------



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

VALOR TOTAL					

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0__/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
TOTAL					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$
PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:
Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: Este modelo é meramente ilustrativo, podendo a licitante usar modelo próprio, respeitando as informações solicitadas. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome/Razão Social	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Celular	
Nomedo/aRepresentante Legal	
CPF do/a representante	
E-mail	

DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido, que não existem fatos impeditivos para sua participação e que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública.

DECLARA, para os devidos fins e a quem possa interessar, que na perda das condições de habilitação, na superveniência de fatos impeditivos de contratar com o poder público e na perda da capacidade técnica estabelecida no instrumento convocatório, contrato e legislação, compromete-se em comunicar imediatamente a Câmara Municipal de São Mamede/PB, sob as penas da Lei.

DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não há em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário, e que não emprega servidores da Câmara Municipal de São Mamede/PB.

DECLARA que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Local e data.

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA FINS DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA PRERROGATIVA DE QUE TRATA A LC 123/2006.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax/email	
Nome do Representante Legal	

A empresa se enquadra na categoria de:

- () MICROEMPRESA–ME
 () EMPRESA DE PEQUENO PORTE– EPP
 () MEI–MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, a empresa não está incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir da prerrogativa do direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada Lei Complementar.

Local e data.

Assinatura

Obs.: esta declaração pode ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, sendo aceita aquela emitida nos últimos 90 dias anteriores à data prevista para abertura do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2025

O Secretário Executivo da Câmara Municipal de São Mamede – PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que o Poder Legislativo pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacoes@smcamara.pb.gov.br, no horário das 08:00 às 13h:00, de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitação, sediada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, ou através do email: licitacoes@smcamara.pb.gov.br e/ou portal institucional da <<https://smcamara.pb.gov.br/>>. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 24 de janeiro de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@smcamara.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

São Mamede - PB, 17 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo da Câmara

CONSULTA » LICITAÇÕES E CONTRATOS

59

MODALIDADE/N.º:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2025
DATA DA ABERTURA/REALIZAÇÃO:	24/01/2025
VALOR ESTIMADO (R\$):	33.600,00
NÚMERO DO PROCESSO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDER

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2025

O Secretário Executivo da Câmara Municipal de São Mamede – PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que o Poder Legislativo pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacoes@smcamara.pb.gov.br, no horário das 08:00 às 13h:00, de segunda a sexta-feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitação, sediada na Rua Major Felipe Nery Cabral, N.º 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, ou através do email: licitacoes@smcamara.pb.gov.br e/ou portal institucional da . A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 24 de janeiro de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@smcamara.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 14.133/21; Lei Complementar n.º 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

São Mamede - PB, 17 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo da Câmara

BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSÁRIO TER UM SOFTWARE
INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA
LEITURA DO ARQUIVO COM FORMATO PDF

- [Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado](#)

SITUAÇÃO: Informações Complementares



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data de 17 de janeiro de 2025, foi inserido e disponibilizado o aviso e edital de dispensa n.º 08/2025, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, com o objetivo de recebimento de propostas adicionais no sítio oficial eletrônico da Câmara Municipal.

São Mamede - PB, 17 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 03(três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, conforme de aviso de licitação de dispensa n.º 08/2025 e Edital. Já foi solicitada e apresentada pelo proponente que apresentou melhor proposta na fase interna para a documentação da comprovação de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsto no Edital de Dispensa.

São Mamede - PB, 23 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 08/2025

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR

MD. Presidente da Câmara de São Mamede - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.115.137/0001-06, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, N° 107, edif. Milindra Empresarial, andar 9, Sala 907, Bairro Centro, Patos- PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Srº. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, portadora do CPF: 056.612.754-71 e RG: 2653316 SSP/PB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 2.800,00 (Dois Mil e oitocentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 33.600,00 (Trinta e Três e Mil Seiscentos Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de São Mamede - PB, conforme descrito abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS,	Mês	12	2.800,00	33.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PREVIDENCIÁRIAS E
FAZENDÁRIOS POR MEIO
DO ESOCIAL, EFD-REINF,
DCTFWEB E DIRF, ENVIO
DOS ARQUIVOS DO
SAGRES PESSOAL
EXIGIDOS PELO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA (TCE/PB),
OBSERVANDO OS
PADRÕES E PRAZOS
ESTABELECIDOS, BEM
COMO ACOMPANHAMENTO
FAZENDÁRIO E
PREVIDENCIÁRIO JUNTO A
RECEITA FEDERAL DO
BRASIL REFERENTE A
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MAMEDE - PB

Total 33.600,00

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 - **É dispensável a licitação: (...), inciso II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 62.725, 59 pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.115.137/0001-06, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, N.º 107, edif. Milindra Empresarial, andar 9, Sala 907, Bairro Centro, Patos- PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr.º **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, portadora do CPF: 056.612.754-71 e RG: 2653316 SSP/PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.800,00 R\$ 2.800,00 (Dois Mil e oitocentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 33.600,00 (Trinta Três Mil e Seiscentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.115.137/0001-06, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 107, edif. Milindra Empresarial, andar 9, Sala 907, Bairro Centro, Patos- PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, portadora do CPF: 056.612.754-71 e RG: 2653316 SSP/PB está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.



66

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

São Mamede - PB, 23 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



37

FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA

CONTADORES ASSOCIADOS

CRC PB 001324/O-9

PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA Nº 08/2025

Processo Administrativo n.º 08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.115.137/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Sr. EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade nº 26.533-16, SSP/PB e do C.P.F nº 051.219-544-76.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Referente a Prestação de serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão da folha de pagamento, escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e fazendários por meio do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e DIRF, envio dos arquivos do Sagres Pessoal exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões e prazos estabelecidos, bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Câmara Municipal de São Mamede - PB	MÊS	12	R\$ 2.800,00	33.600,00
TOTAL					33.600,00

Valor total da proposta: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Proposta válida por 30 dias a contar da data de emissão.

PRAZO DE ENTREGA: MENSALMENTE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSALMENTE

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0043

Operação: 003

Conta Corrente: 4331-0

Favorecido: EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS

PIX/CNPJ: 40115137000106

Patos - PB, 24 de janeiro de 2025.

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

CPF nº 051.219.544-76

CRC-PB 012647/O-0

EDSON NOGUEIRA

DE

ANDRADE:051219

54476

Assinado de forma digital
por EDSON NOGUEIRA DE
ANDRADE:05121954476
Dados: 2025.01.24
17:49:18 -03'00'

FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA - CONTADORES ASSOCIADOS
DR. PEDRO FIRMINO, 107 - SALA 1002 - CENTRO - PATOS - PB
Tel: 83 - 99917-3222 / 98176-8315

E-mail: contato@fabianasousacontabil.com.br

AV.



FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA
CONTADORES ASSOCIADOS
CRC PB 001324/O-9

RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA

DISPENSA Nº 08/2025

Processo Administrativo n.º 08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

Relação nominal da equipe técnica e registro profissional dos integrantes da equipe

Equipe (nome)	PROFISSÃO	Registro Profissional	CPF
EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE	CONTADOR	PB-012647-O/O	051.219.544-76
LIBERATO LOPES TAVARES NETO	CONTADOR	PB-013797/O-2	037.723.294-70
FABIANA DE SOUSA CARNEIRO NÓBREGA TAVARES	CONTADORA	PB-012997-O-9	056.612.754-71

Patos – PB, 24 de janeiro de 2025.

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE
CPF nº 051.219.544-76
CRC-PB 012647/O-0

Edson Nogueira de Andrade
Contador
CRC-PB 012647/O-0

EDSON
NOGUEIRA DE
ANDRADE:0512
1954476

Assinado de forma
digital por EDSON
NOGUEIRA DE
ANDRADE:05121954476
Dados: 2025.01.24
17:49:36 -03'00'



FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA

CONTADORES ASSOCIADOS

CRC PB 001324/O-9

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.115.137/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Sr. EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade nº 26.533-16, SSP/PB e do C.P.F nº 051.219-544-76.

DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido, que não existem fatos impeditivos para sua participação e que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública.

DECLARA, para os devidos fins e a quem possa interessar, que na perda das condições de habilitação, na superveniência de fatos impeditivos de contratar com o poder público e na perda da capacidade técnica estabelecida no instrumento convocatório, contrato e legislação, compromete-se em comunicar imediatamente a Câmara Municipal de São Mamede/PB, sob as penas da Lei.

DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não há em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário, e que não emprega servidores da Câmara Municipal de São Mamede/PB.

DECLARA que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

atos – PB, 24 de janeiro de 2025.

Edson Nogueira de Andrade
EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE
CPF nº 051.219.544-76
CRC-PB 012647/O-0

Edson Nogueira de Andrade
Contador
CRC-PB 012647/O-0

EDSON
NOGUEIRA DE
ANDRADE:05
121954476

Assinado de forma
digital por EDSON
NOGUEIRA DE
ANDRADE:051219544
76
Dados: 2025.01.24
17:49:51 -03'00'



FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA

CONTADORES ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA FINS DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA PRERROGATIVA DE QUE TRATA A LC 123/2006.

NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.115.137/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Sr. EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade nº 26.533-16, SSP/PB e do C.P.F nº 051.219-544-76.

A empresa se enquadra na categoria de:

() MICROEMPRESA-ME

(x) EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP

) MEI-MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, a empresa não está incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir da prerrogativa do direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada Lei Complementar.

Patos - PB, 24 de janeiro de 2025.

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

CPF nº 051.219.544-76

CRC-PB 012647/O-0

EDSON

NOGUEIRA DE

ANDRADE:0512

1954476

Assinado de forma
digital por EDSON

NOGUEIRA DE

ANDRADE:05121954476

Dados: 2025.01.24

17:50:08 -03'00'

Edson Nogueira de Andrade
Contador
CRC-PB 012647/O-0

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

71

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE
CNPJ: 40.115.137/0001-06

Pelo presente instrumento partícula EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º 051.219.544-76, contador, casado sob o regime de comunhão universal, RG n.º 2653316 SSP/PB, nascido em São Paulo - SP, residente e domiciliado na Rua Dos Flamboyants - QD 43, LT 09B, n.º 395, Jardim Magnólia, CEP: 58.705-610, Patos- PB, titular da empresa EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 10, Edif Milindra Empresarial, 9º andar, sala 907 – Centro – CEP: 58.700-070 – Patos – PB, com registro na JUCEP Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 25101408669 em 15/12/2020, inscrita no CNPJ sob nº 40.115.137/0001-06, resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade a sócia **FABIANA DE SOUSA CARNEIRO NOBREGA TAVARES**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, contadora, natural da cidade de Patos - PB, nascida em 26/04/1986, portadora da carteira de identidade n.º 2.970.751 SSDS/PB e do CPF: 056.612.754-71, residente e domiciliada na Rua Doutor José Roberto Skelmenzi, n.º 183 - Jardim Magnólia – CEP: 58.705-626, Patos - PB, com uma quota de capital no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e integraliza da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o aumento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o ingresso do novo sócio revelado pela cláusula primeira. Com este aumento, fica o capital social dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	QUOTAS	VALOR
Fabiana de Sousa Carneiro Nobrega Tavares	50%	20.000	R\$ 20.000,00
Edson Nogueira de Andrade	50%	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	100%	40.000	R\$ 40.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA- Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL
LTDA
CNPJ: 40.115.137/0001-06

72

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º 051.219.544-76, contador, casado sob o regime de comunhão universal, RG n.º 2653316 SSP/PB, nascido em São Paulo - SP, residente e domiciliado na Rua Dos Flamboyants - QD 43, LT 09B, n.º 395, Jardim Magnólia, CEP: 58.705-610. Patos- PB.

FABIANA DE SOUSA CARNEIRO NOBREGA TAVARES, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, contadora, natural da cidade de Patos - PB, nascida em 26/04/1986, portadora da carteira de identidade n.º 2.970.751 SSDS/PB e do CPF: 056.612.754-71, residente e domiciliada na Rua Doutor José Roberto Skelmenzi, n.º 183 - Jardim Magnólia - CEP: 58.705-626. Resolve, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**.

Parágrafo Primeiro: Como expressão fantasia, a sociedade usa

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade exerce suas atividades na Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 10, Edif Milindra Empresarial, 9º andar, sala 907 – Centro – CEP: 58.700-070 – Patos – PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como objetos sociais:

Atividade Principal:

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade;

Atividades Secundárias:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/2020 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade tem o capital social subscrito de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, neste ato e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	QUOTAS	VALOR
Fabiana de Sousa Carneiro Nobrega Tavares	50%	20.000	R\$ 20.000,00
Edson Nogueira de Andrade	50%	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	100%	40.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. No ato de onerar ou alienar bens imóveis ou de qualquer outra natureza da sociedade, é necessária a autorização e assinatura de todos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – A sociedade pode antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semanal) em períodos menores que 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

74

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Patos, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Patos - PB, 15 de junho de 2023.

.....
Edson Nogueira de Andrade
Sócio/Administrador

.....
Fabiana de Sousa Carneiro Nóbrega Tavares
Sócia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05121954476	EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE
05661275471	FABIANA DE SOUSA CARNEIRO NOBREGA TAVARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2023 12:24 SOB N° 25201117127.
PROTOCOLO: 249784688 DE 16/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308959641. CNPJ DA SEDE: 40115137000106.
NIRE: 25201117127. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/06/2023.
NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIDADE
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1656459229

PROIBIDO PLASTIFICAR
1656459229

NOME: EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

DOC IDENTIDADE / OUTRO EMISSOR DE: 2653316 SSP PB

CPF: 051.219.544-76 DATA NASCIMENTO: 24/10/1982

FILIAÇÃO: ESPEDITO BARBOSA DE ANDRADE
MARLENE SÍPRIANO NOGUEIRA

PERMISSÃO: ACC CO-PM

Nº REGISTRO: 02.13478905 VALIDEZ: 04/07/2003 08/04/2002

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador

DATA EMISSÃO: 09/07/2018

LOCAL: PATOS, PB

08988481860
PB037121073

ASSINATURA DO EMISSOR

PARAIBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAIBA

CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: PB-01264710-0

NOME: EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

FILIAÇÃO: ESPEDITO BARBOSA DE ANDRADE
MARLENE SÍPRIANO NOGUEIRA

Edson Nogueira de Andrade

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO: 24/10/1982 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: SAGINADO SP

DIPLOMAÇÃO: 08/02/88 CPF: 051.219.544-76 RG: 012713798 DETRAN PB

TÍTULO: SACRILEGIA DE CONTADOR TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): UNIVERSIDADE NOROESTE DO PARANÁ - UNOPAR

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/07/2018

Visto Parar de Sinculha
PRESIDENTE DO CRG



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE
EMPRESARIAL LTDA
NOME FANTASIA.. : EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES
ASSOCIADOS
REGISTRO..... : PB-001156/O-1
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 40.115.137/0001-06

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 04/01/2025 as 10:57:30.

Válido até: 04/04/2025.

Código de Controle: 2806.3601.4787.7598.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.115.137/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2020
NOME EMPRESARIAL NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 107	COMPLEMENTO EDIF MILINDRA EMPRESARIAL ANDAR 9 SALA 907
CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 8731-4161/ (83) 8176-8315
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 16:59:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **40.115.137/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:10:24 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **737A.0775.EBF7.B60B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **5FAA.6060.2898.3ABF**

Emitida no dia 02/01/2025 às 16:57:32

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **40.115.137/0001-06**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

81

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 02/01/2025

Contribuinte: NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA	Inscrição Mercantil: 4991212 Sequencial: 321573 Referência Loteamento:	
Localização: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 107, EDIF MILINDRA EMPRES, CENTRO	Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0007.297.0 Inscrição Imobiliária:	
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
40.115.137/0001-06		4991212
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANteriormente		
Início Atividade: 15/12/2020	Validade: 03/03/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

AC7088FA7687089227661C69160D973F82278E86

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.115.137/0001-06
Razão Social: EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE
Endereço: DOUTOR PEDRO FIRMINO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2025 a 03/02/2025

Certificação Número: 2025010501075566764623

Informação obtida em 16/01/2025 14:41:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.115.137/0001-06

Certidão n°: 5545/2025

Expedição: 02/01/2025, às 17:07:40

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.115.137/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.115.137/0001-06

Razão Social: NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

Nome Fantasia: EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS

Certidão emitida às 10:47 de 14/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **acSz.eYRE**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.115.137/0001-06

Razão Social: NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

Nome Fantasia: EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS

Certidão emitida às 10:47 de 14/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Ng/IH/Wb**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.115.137/0001-06

Razão Social: NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE
EMPRESARIAL LTDA

Nome Fantasia: EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES
ASSOCIADOS

Certidão emitida às 10:47 de 14/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **y3QrFY+8**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.115.137/0001-06

Razão Social: NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

Nome Fantasia: EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS

Certidão emitida às 10:47 de 14/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **RWW3.1mz4**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.115.137/0001-06

Razão Social: NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

Nome Fantasia: EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS

Certidão emitida às 10:47 de 14/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3qlm.4jej**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.115.137/0001-06

Razão Social: NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

Nome Fantasia: EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS

Certidão emitida às 10:47 de 14/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **7yP1.A94M**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/01/2025 09:35:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **40.115.137/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE
REGISTRO.....	: PB-012647/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.219.544-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 04/01/2025 as 10:53:51.

Válido até: 04/04/2025.

Código de Controle: 7517.3518.3771.6954.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

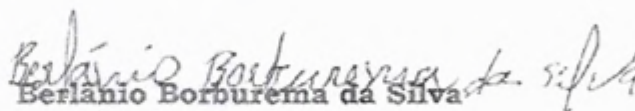


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de provar aptidão de desempenho e atestado de execução, que EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE – "NOGUEIRA ANDRADE, inscrito no CNPJ nº 40.115.137/0001-06, prestou Serviços no acompanhamento e processamento das informações relacionadas a folha de pagamento, sagres folha de pessoal TCE-PB, assessoramento com o sistemas governamental e-social, registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho e tendo sido cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Mamede-PB, 08 de maio de 2023


Berlânio Borburema da Silva
CPF nº 872.707.304-15

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita

Diretoria de Administração Tributária

Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB

Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-eEmissão (Horário de Brasília)
20/10/2022 08:57:33Período de Competência
10/2022Município de Prestação do Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno
Porte (ME EPP)

Exigível em Patos

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

Nome Fantasia

NOGUEIRA ANDRADE

CPF/CNPJ

40.115.137/0001-06

Inscrição Municipal

4991212

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

edson.contadoreficaz@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 2147-3170

Endereço

Rua Doutor Pedro Firmino, 107 09 andar - Sala 907, Centro - CEP: 58700-070 - Patos - PB**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

SAO MAMEDE CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ

11.983.996/0001-19

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3462-1248

E-mail

saomamedecamara@gmail.com

Endereço

Rua Maria Silva Oliveira, sn, Centro - CEP: 58625-000 - São Mamede - PB**SERVIÇO PRESTADO****1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920001****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇOS DE APOIO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA DE PESSOAL TCE-PB, E APOIO AO SISTEMA GOMERNAMENTAL E-SOCIAL

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL 001

AGÊNCIA 0151-1

CONTA 10.5393-9

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COPINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
1.500,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.500,00	1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 201,75 Federal e R\$ 75,00 Municipal. Fonte: IBPT [316342]

Visualizado em: 08/05/2023 16:40:18

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.viabli.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
20/09/2022 11:39:01

Período de Competência
09/2022

Município de Prestação do Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Patos

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social:

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

Nome Fantasia:

NOGUEIRA ANDRADE

CPF/CNPJ:

40.115.137/0001-06

Inscrição Municipal:

4991212

Inscrição Estadual:

Simples Nacional:

Sim

Email:

edson.contadoreficaz@gmail.com

Incentivador Cultural:

Não

Fone/Fax:

(83) 2147-3170

Endereço:

Rua Doutor Pedro Firmino, 107 09 andar - Sala 907, Centro - CEP: 58700-070 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

SAO MAMEDE CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ:

11.983.996/0001-19

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Fone/Fax:

(83) 3462-1248

E-mail:

saomamedecamara@gmail.com

Endereço:

Rua Maria Silva Oliveira, sn, Centro - CEP: 58625-000 - São Mamede - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920001

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE. NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA DE PESSOAL TCE-PB, E ACESSORAMENTO COM O SISTEMA GOVERNAMENTAL E-SOCIAL

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL 001
AGÊNCIA 0101-1
CONTA 10.5593-5

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
1.500,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.500,00	1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 201,75 Federal e R\$ 75,00 Municipal. Fonte: IBPT [33EAB0]

Validado em: 08/09/2022 16:40:08

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patos.pb.webisc.com.br/externo/nfs-e/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita

Diretoria de Administração Tributária

Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB

Telefone: (83) 3421-2106

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-eEmissão (Horário de Brasília)
20/12/2022 09:08:19Período de Competência
12/2022Município de Prestação do Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Eligibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**Exigível em Patos****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

Nome Fantasia

NOGUEIRA ANDRADE

CPF/CNPJ

40.115.137/0001-06

Inscrição Municipal

4991212

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

edson.contadoreficaz@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 2147-3170

Endereço

Rua Doutor Pedro Firmino, 107 09 andar - Sala 907, Centro - CEP: 58700-070 - Patos - PB**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

SAO MAMEDE CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ

11.983.996/0001-19

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3462-1248

E-mail

saomamedecamara@gmail.com

Endereço

Rua Maria Silva Oliveira, sn, Centro - CEP: 58625-000 - São Mamede - PB**SERVIÇO PRESTADO****1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA DE PESSOAL TCE-PB, E ACESSORAMENTO COM O SISTEMA GOVERNAMENTAL E-SOCIAL

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL 001

AGÊNCIA 0181-1

CONTA 10.5593-9

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
1.500,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.500,00	1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 201,75 Federal e R\$ 75,00 Municipal. Fonte: IBPT [BEASCD]

Validado em: 08/05/2023 16:40:39

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patos.pb.webix.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

Nota: 20220005

00000015

Código Verificação

CFEK-8716



MUNICÍPIO DE PATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)
18/11/2022 08:18:30

Período de Competência
11/2022

Município de Prestação do Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

Nome Fantasia

NOGUEIRA ANDRADE

CPF/CNPJ

40.115.137/0001-06

Inscrição Municipal

4991212

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

E-mail

edson.contadoreficaz@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 2147-3170

Endereço

Rua Doutor Pedro Firmino, 107 09 andar - Sala 907, Centro - CEP: 58700-070 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

SAO MAMEDE CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ

11.983.996/0001-19

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3462-1248

E-mail

saomamedecamara@gmail.com

Endereço

Rua Maria Silva Oliveira, sn, Centro - CEP: 58625-000 - São Mamede - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE ACESSORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE. NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA DE PESSOAL TCE-PB, E ACESSORAMENTO COM O SISTEMA GOMERNAMENTAL E-SOCIAL

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL 001
AGÊNCIA 0151-1
CONTA 10.5993-9

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
1.500,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.500,00	1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 201,75 Federal e R\$ 75,00 Municipal. Fonte: IBPT [316341]

Visualizado em: 08/05/2023 16:40:25

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patos.pb.pa.gov.br/externo/nfs-e/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
CASA MANOEL PEREIRA DA COSTA
C.N.P.J. Sob nº 07.837.470/0001-53

Rua Valdeci Sales, s/nº – Centro - Areia de Baraúnas - PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de provar aptidão de desempenho e atestado de execução, que EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrito no CPF n 051.219.544-76, RG nº 26533-16 SSP/PB e CRC-PB 012647-0-O, prestou *Serviços Contábeis objetivando a geração e transmissão da Folha de Pagamento, DIRF, DCTF e RAIZ para a Câmara municipal de Areia de Baraúnas-PB*, registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho e tendo sido cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Areia de Baraúnas-PB, 30 de dezembro de 2020

PEDRO FREITAS NETO

Presidente

CPF: 789.388.484-34

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Câmara Municipal de Areia
de Baraúnas - 2020

Nº do Empenho: 0000235

Valor Empenho: R\$ 1.200,00

Data Empenho: 18/12/2020

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal

Função: Legislativa

Sub-Função: Ação Legislativa

Programa de Governo: Apoio Administrativo

Ação de Governo: Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Credor

Nome: Edson Nogueira De Andrade

CPF/CNPJ: *****219544**

Histórico: Despesa que se empenha para pagamento correspondente aos serviços prestados na elaboração da gip dos meses de dezembro de 2020.

Licitação

Nº da Licitação: 000000000

Modalidade: Sem Licitação

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	18/12/2020	0000000241482	853138	1.200,00	24,00
Total:				1.200,00	24,00

 [Imprimir](#)

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Câmara Municipal de Areia
de Baraúnas - 2020

Nº do Empenho: 0000116

Valor Empenho: R\$ 1.200,00

Data Empenho: 19/06/2020

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal

Função: Legislativa

Sub-Função: Ação Legislativa

Programa de Governo: Apoio Administrativo

Ação de Governo: Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Credor

Nome: Edson Nogueira De Andrade

CPF/CNPJ: *****219544**

Histórico: Despesa que se empenha para pagamento correspondente aos serviços prestados na elaboração da gfp dos meses de junho de 2020.

Licitação

Nº da Licitação: 000000000

Modalidade: Sem Licitação

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	19/06/2020	0000000241482	853080	1.200,00	24,00
Total:				1.200,00	24,00

 Imprimir

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Câmara Municipal de Areia
de Baraúnas - 2020

Nº do Empenho: 0000134

Valor Empenho: R\$ 1.200,00

Data Empenho: 20/07/2020

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal

Função: Legislativa

Sub-Função: Ação Legislativa

Programa de Governo: Apoio Administrativo

Ação de Governo: Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Credor

Nome: Edson Nogueira De Andrade

CPF/CNPJ: *****219544**

Histórico: Despesa que se empenha para pagamento correspondente aos serviços prestados na elaboração da gfp dos meses de julho de 2020.

Licitação

Nº da Licitação: 000000000

Modalidade: Sem Licitação

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	20/07/2020	0000000241482	000000	1.200,00	24,00
Total:				1.200,00	24,00

 [Imprimir](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

101

Nota: 2022000

00000010

Código Verificação

NUT5-1V1H

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)
03/10/2022 09:34:37

Período de Competência
10/2022

Município de Prestação do Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno
Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

Nome Fantasia

NOGUEIRA ANDRADE

CPF/CNPJ

40.115.137/0001-06

Inscrição Municipal

4991212

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

edson.contadoreficaz@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 2147-3170

Endereço

Rua Doutor Pedro Firmino, 107 09 andar - Sala 907, Centro - CEP: 58700-070 - Patos - PB**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

CPF/CNPJ

08.943.268/0001-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3454-1035

E-mail

pmifinancas2017@gmail.com

Endereço

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, 26, centro - CEP: 58980-000 - Ibiara - PB**SERVIÇO PRESTADO****1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente aos honorários da assessoria e consultoria especializada para elaboração do SAGRES e ESOCIAL, competência 09/2022.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 001

AGÊNCIA: 0150

CONTA: 105993-8

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
1.818,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.818,00	1.818,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 244,52 Federal e R\$ 90,90 Municipal. Fonte: IBPT [33EAB0]

Visualizado em: 08/05/2023 16:35:51

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.pb.gov.br/externo/nfe/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

102

Nota: 2022000

00000012

Código Verificação

SN9Z-1AY7

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)
01/11/2022 08:19:43

Período de Competência
11/2022

Município de Prestação do Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno
Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

Nome Fantasia

NOGUEIRA ANDRADE

CPF/CNPJ

40.115.137/0001-06

Inscrição Municipal

4991212

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

edson.contadoreficaz@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 2147-3170

Endereço

Rua Doutor Pedro Firmino, 107 09 andar - Sala 907, Centro - CEP: 58700-070 - Patos - PB**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

CPF/CNPJ

08.943.268/0001-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3454-1035

E-mail

pmifinancas2017@gmail.com

Endereço

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, 26, centro - CEP: 58980-000 - Ibiara - PB**SERVIÇO PRESTADO****1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente aos honorários de assessoria e consultoria especializada para elaboração do SAGRES e ESOICIAL, competência 10/2022.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: 001

AGÊNCIA: 0150

CONTA: 105950-8

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COPINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (R\$)
1.818,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.818,00	1.818,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 244,52 Federal e R\$ 90,90 Municipal. Fonte: IBPT [316342]

Visualizado em: 08/09/2023 16:35:41

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.vieibiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 62 de 09 de setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
01/12/2022 14:13:52

Período de Competência
12/2022

Município de Prestação do Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

Nome Fantasia

NOGUEIRA ANDRADE

CPF/CNPJ

40.115.137/0001-06

Inscrição Municipal

4991212

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

E-mail

edson.contadoreficaz@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 2147-3170

Endereço

Rua Doutor Pedro Firmino, 107 09 andar - Sala 907, Centro - CEP: 58700-070 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

CPF/CNPJ

08.943.268/0001-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3454-1035

E-mail

pmifinancas2017@gmail.com

Endereço

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, 26, centro - CEP: 58980-000 - Ibiara - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente aos honorários de assessoria e consultoria especializada para elaboração do SAGRES e ESOCIAL, competência 11/2022.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 001

AGÊNCIA: 0151

CONTA: 105993-9

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (R\$)
1.818,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.818,00	1.818,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 244,52 Federal e R\$ 90,90 Municipal. Fonte: IBPT [316341]

Validado em: 08/05/2023 16:35:24

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.viebias.com.br/externa/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

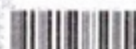
104

Nota: 2022000

00000008

Código Verificação

CFEK-55ED

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)
31/08/2022 07:13:01

Período de Competência
08/2022

Município de Prestação do Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno
Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social:

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

Nome Fantasia:

NOGUEIRA ANDRADE

CPF/CNPJ:

40.115.137/0001-06

Inscrição Municipal:

4991212

Inscrição Estadual:

Simples Nacional:

Sím

Email:

edson.contadoreficaz@gmail.com

Incentivador Cultural:

Não

Fone/Fax:

(83) 2147-3170

Endereço:

Rua Doutor Pedro Firmino, 107 09 andar - Sala 907, Centro - CEP: 58700-070 - Patos - PB**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

CPF/CNPJ:

08.943.268/0001-79

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Fone/Fax:

(83) 3454-1035

E-mail:

pmifinancas2017@gmail.com

Endereço:

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, 26, centro - CEP: 58980-000 - Ibiara - PB**SERVIÇO PRESTADO****1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente aos honorários de assessoria e consultoria especializada para elaboração do SAGRES e ESOCIAL, competência 08/2022.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 001

AGÊNCIA: 0151

CONTA: 105993-9

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
1.818,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.818,00	1.818,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 244,52 Federal e R\$ 90,90 Municipal. Fonte: IBPT [3E8D48]

Validado em: 08/09/2022 16:36:37

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.pb.gov.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
01/11/2022 08:19:43

Período de Competência
11/2022

Município de Prestação do Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

Nome Fantasia
NOGUEIRA ANDRADE

CPF/CNPJ
40.115.137/0001-06

Inscrição Municipal
4991212

Inscrição Estadual

Simplex Nacional
Sim

E-mail
edson.contadoreficaz@gmail.com

Incentivador Cultural
Não

Fone/Fax
(83) 2147-3170

Endereço
Rua Doutor Pedro Firmino, 107 09 andar - Sala 907, Centro - CEP: 58700-070 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

CPF/CNPJ
08.943.268/0001-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax
(83) 3454-1035

E-mail
pmfinancas2017@gmail.com

Endereço
Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, 26, centro - CEP: 58980-000 - Ibiara - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente aos honorários de assessoria e consultoria especializada para elaboração do SAGRES e ESOICIAL, competência 10/2022.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 001
AGÊNCIA: 0150
CONTA: 105980-9
EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COPINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
1.818,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.818,00	1.818,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 244,52 Federal e R\$ 90,90 Municipal. Fonte: IBPT [316342]

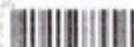
Visualizado em: 08/05/2023 16:36:25
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.vieibis.com.br/externo/nfsa/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respeito ao Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

105

Nota: 2022000

00000012

Código Verificação

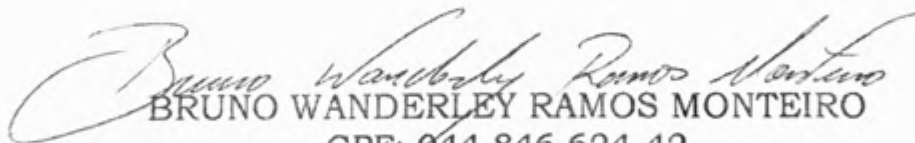
SN9Z-1AY7



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de provar aptidão de desempenho e atestado de execução, que NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.115.137/0001-06, prestou serviços especializados na área de contabilidade, na geração e transmissão da folha de pagamento, DIRF, DCTF, RAIZ, E-Social, EFD-Reinf, DCTFWeb, emissão de GPSs/DARFs, bem como acompanhamento fazendário e previdenciário junto a Receita Federal do Brasil referente a Câmara Municipal de Maturéia - PB, registro ainda, que a prestação dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho e tendo sido cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até presente data.

Maturéia-PB, 14 de janeiro de 2025


BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
CPF: 044.846.624-42
PRESIDENTE



EXAME DE SUFICIÊNCIA

Certificamos que

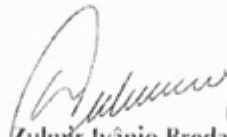
Edson Nogueira De Andrade

CPF 051.219.544-76 foi aprovado(a) no Exame de Suficiência - Prova para Bacharel em Ciências Contábeis, realizado no dia 17 de Junho de 2018 (1ª edição/2018).

Brasília-DF, 2 de Agosto de 2018.

Publicado no DOU de 30/07/2018, Seção 3, Páginas 128 a 156

*Código de validação: **E0A5637FB0D6437**. Para validar o certificado, acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br:443/certificado/validacao/validacaoCertificado/cpf/05121954476/codigo/E0A5637FB0D6437>*


Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC



CERTIFICADO



A CEFIS inscrita sob o CNPJ 20.799.537/0001-70 e através da Resolução do MEC CNE nº 04/99 -(art.7º,§3º)

Emite Certificado de Conclusão e proficiência para:

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

No curso **PER/DCOMP Web**

com duração de **1 Hora e 20 Minutos**, abordando os seguintes temas:

Apresentação. Consideração Iniciais. Evolução da compensação previdenciária. Retenções Previdenciárias. Créditos e Salário maternidade. Restrições retiradas. Compensação. Como funciona o site?. O que significa PER-DCOMP?. Exemplo. PER-DCOMP de Ressarcimento e de Restituição. Tipos de créditos. Discussão Judicial | parte 1. Discussão Judicial | parte 2. PER-DCOMP x PER-DCOMPWeb. Pedido de restituição X Compensação. Exemplo prático. Tramitação | pa...

05 de fevereiro de 2021


Paulo Gomes
Instrutor



Código de Validação:
1485480026a

www.cefis.com.br/valida

CERTIFICADO



A CEFIS inscrita sob o CNPJ 20.799.537/0001-70 e através da Resolução do MEC CNE nº 04/99 -(art.7º,§3º)

Emitte Certificado de Conclusão e proficiência para:

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

No curso **DCTFWEB na prática**
com duração de **1 Hora e 30 Minutos**, abordando os seguintes temas:

Apresentação. Introdução. Conceitos gerais - Parte 1. Conceitos gerais - Parte 2. Disposições legais. Crédito Tributário. Omissão na entrega. Cronograma. Obrigatoriedade. Apresentando a DCTFWeb - Parte 1. Apresentando a DCTFWeb - Parte 2. Coluna de débitos e créditos - Parte 1. Coluna de débitos e créditos - Parte 2. Compensações. Limites e Condições de Processamento. Encerramento

12 de maio de 2023


Paulo Gomes
Instrutor



Código de Validação:
21974800260

www.cefis.com.br/valida

Edson Nogueira de Andrade

Edson Nogueira de Andrade

Brasileiro, Casado, 38 anos

Endereço: Rua Drº Pedro Firmino, 107 – Centro, Patos - PB.

Telefone: (83) 2147-3170

(83) 98731-4161

(83) 98176-8315

E-mail: edson.contadoreficaz@gmail.com

Formação

Pós-Graduando: MBA em Gestão Financeira, Auditoria e Controladoria – UNIFACISA.

Bacharel em Ciências Contábeis. UNOPAR – 2015

Bacharel em Ciências Econômicas. FIP – 2013

Objetivos

Colocar em pratica meus conhecimentos em favor da instituição visando o crescimento da empresa e o crescimento profissional.

Experiências e Atividades

- SECRETÁRIO DE TURISMO – MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB – 2005 - 2008.
- GERENTE FINANCEIRO – CONSTRUTORA PSK LTDA – 2009 - 2012.
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – MUNICÍPIO DE AREIA DE BARÁUNAS-PB – 2012-2020
- CONTADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARÁINAS-PB – 2019 -2020
- CONTADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB - 2022-2023
- CONTADOR – PREFEITURA DE IBIARA-PB - 2022
- CONTADOR – ESCRITÓRIO EFICAZ CONTABILIDADE – PATOS –PB – 2018-2020
- CONTADOR – NOGUEIRA ANDRADE – PATOS-PB – 2021-2023

Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Norte do Paraná,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2015 do

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

e a sessão solene de colação de grau em 19 de março de 2016, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Edson Nogueira de Andrade

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 24 de outubro de 1982, RG 2653316-PB, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 19 de março de 2016.

Edson Nogueira de Andrade
Diplomado



Helio Andolfino Nabarro
Reitor



0000456795

112

Nº 303925

A assinatura do Reitor da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 01687/2015, do Lv. 0506-N, às fls. 59, em data de 01.12.2015, no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 363397 e registrado sob o número 271490, em data de 07.12.2015, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 698 de 17/11/2014 - publicada no D.O.U. de 18/11/2014.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Diploma registrado sob nº 304477 Livro 154
Folha 76067 v Processo nº 304670, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas da Universidade sobre a matéria.

Londrina, 19 de março de 2016.

Fernando Solera

Setor de Registro de Diplomas e Certificados

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA

Categoria
CONTADOR

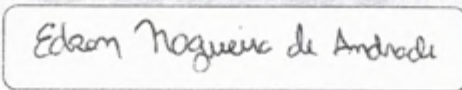
Nº Registro
PB-012647/O-0

Nome
EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

Nascimento
24/10/1982

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
SAO PAULO-SP


Assinatura do Profissional



Filiação
ESPEDITO BARBOSA DE ANDRADE
MARLENE SIPRIANO NOGUEIRA

CPF
051.219.544-76

Documento de Identificação
0227347905 DETRAN-PB

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro
07/08/2018

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **4B9A79**



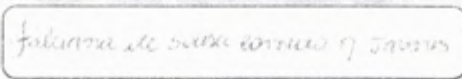
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/05121954476/codigo/4B9A79>

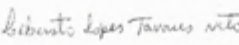
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA		
Categoria CONTADORA	Nº Registro PB-012997/O-9	
Nome Fabiana De Sousa Carneiro Nobrega Tavares		
Nascimento 26/04/1986	Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade PATOS-PB
 Assinatura do Profissional		

Filiação MANOEL MALET CARNEIRO NOBREGA MARIA JOSE DE SOUSA NOBREGA	
CPF 056.612.754-71	Documento de Identificação 2970751 SSDS-PB
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.	
Data de Registro 08/01/2020	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 388690

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA	
	Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/05661275471/codigo/388690

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA		
Categoria CONTADOR	Nº Registro PB-013797/O-2	
Nome LIBERATO LOPES TAVARES NETO		
Nascimento 11/04/1980	Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade SAO MAMEDE-PB
 Assinatura do Profissional		

Filiação JOSE MARINALDO TAVARES MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS TAVARES	
CPF 037.723.294-70	Documento de Identificação 2528669 SSP-PB
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.	
Data de Registro 11/04/2023	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: F572BD

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA	
	Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/03772329470/codigo/F572BD



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretário Executivo
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a necessidade
da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA - SE aos autos a Portaria administrativa nº 02/2025, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

São Mamede - PB, 24 de janeiro de 2025.


KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PORTARIA ADMINISTRATIVA n.º 001/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear José Yuri Morais de Medeiros (CPF: 095.476.594-05) para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **DIRETOR INTERNO DOS PROCESSOS**, de acordo com as prescrições do art. 4º, da Resolução n.º 01/2023, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
 São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Portaria Administrativa n.º 002/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**, de acordo com art. 3º, Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo:

I - Agente de Contratação:

Titular: Fernando Nery da Nóbrega Sobrinho
 (CPF: 051.965.554-04)

II - Equipe de Apoio:

Titular: Manoel da Nóbrega Cesarino (CPF: 394.851.454-20)

Titular: Dayane Sonaly Lucena de Oliveira (CPF: 354.103.898-59)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
 São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Portaria Administrativa n.º 003/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Lucas Lima da Silva (CPF: 112.383.864-07), para atuar nos procedimentos relativos às licitações públicas, como **GESTOR DE CONTRATO**, de acordo com as prescrições do art. 4º da Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
 São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISP N.º 08/2025

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretário Executivo

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, este agente de contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº 08/2025 - 24/01/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; edital e aviso de dispensa, exposição de motivos e seus elementos constitutivos e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a correspondente minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme já solicitada e recebida pelo secretário requisitante, para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

São Mamede - PB, 24 de janeiro de 2025.

FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS Nº 008/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal; este agente de contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº 08/2025 - 24/01/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; edital e aviso de dispensa, exposição de motivos e seus elementos constitutivos e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a correspondente minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme já solicitada e recebida pelo secretário requisitante.

IV - PROCEDIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Remeta-se ao Secretário Executivo.

Prezado Secretário Executivo,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

São Mamede - PB, 24 de janeiro de 2025.

FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data faço juntada aos autos da minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

São Mamede - PB, 24 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DESPACHO

A
Procuradoria Jurídica da Câmara.

Vistos Etc.

O Secretário Executivo, pediu autorização ao Sr. Presidente, **KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, tendo a escolha recaído sobre a empresa **EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.115.137/0001-06, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 107, edif. Milindra Empresarial, andar 9, Sala 907, Bairro Centro, Patos– PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr.º **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, portadora do CPF: 056.612.754-71 e RG: 2653316 SSP/PB, por ter apresentado o melhor preço entre os licitantes pesquisados, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.30.35 – Serviços de Consultoria.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Presidente; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

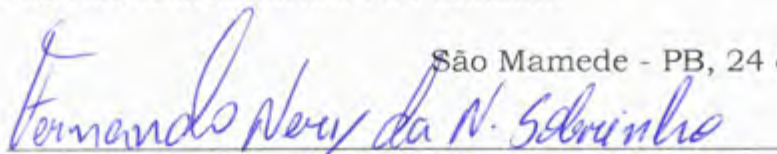
VII - justificativa de preço;

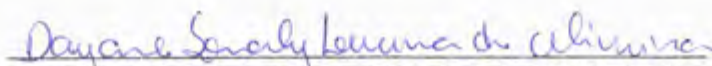
VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2025**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

São Mamede - PB, 24 de janeiro de 2025.


FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO
Agente de Contratação


DAYANE SONALY LUCENA DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 08/2025 – Secretário Executivo

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

Interessados: Câmara Municipal de São Mamede - PB.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Licitação a documentação da comprovação de que o pretendo contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Mamede - PB, 27 de janeiro de 2025.



CAMILLA CARVALHO DE ARAÚJO
Procuradora Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2025**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, devendo para tanto o setor de Licitação analisar a documentação de habilitação apresentada pelo licitante.

São Mamede - PB, 27 de janeiro de 2025.


KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

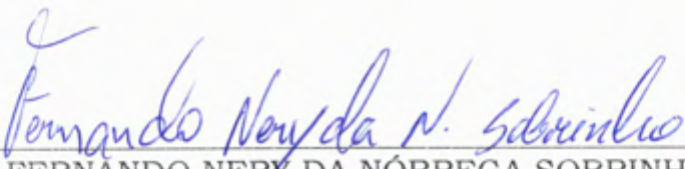
ATA DA REUNIÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NOMEADA PELA PORTARIA N.º 02/2025, COM A FINALIDADE DE ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE, CONFORME DESPACHO DA DIRETORIA JURÍDICA, CONSTANTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2025.

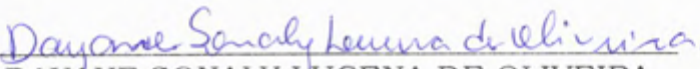
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 09:30 horas, reuniu-se FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO (**Agente de Contratação**), acompanhada dos membros da equipe de apoio: DAYANE SONALY LUCENA DE OLIVEIRA. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante qual seja: **EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.115.137/0001-06, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, N.º 107, edif. Milindra Empresarial, andar 9, Sala 907, Bairro Centro, Patos- PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr.º **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, portadora do CPF: 056.612.754-71 e RG: 2653316 SSP/PB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB. Após a análise verificou - se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021 e o Edital de Dispensa elaborado pelo Assessor requisitante. Logo, este agente de contratação, com base na autorização do Sr.º. Presidente, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação da **EDSON NOGUEIRA E FABIANA**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.115.137/0001-06, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, N.º 107, edif. Milindra Empresarial, andar 9, Sala 907, Bairro Centro, Patos- PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr.º **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, portadora do CPF: 056.612.754-71 e RG: 2653316 SSP/PB. Em seguida, o agente de contratação determinou que fosse comunicado ao Presidente a decisão que *DISPENSOU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo agente de contratação e membros equipe de apoio.


FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO
Agente de Contratação


DAYANE SONALY LUCENA DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade Dispensa Nº 008/2025, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

São Mamede - PB, 30 de janeiro de 2025.

FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO
Agente de Contratação



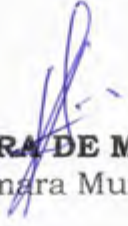
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 08/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja **EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.115.137/0001-06, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 107, edif. Milindra Empresarial, andar 9, Sala 907, Bairro Centro, Patos– PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr.º **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, portadora do CPF: 056.612.754-71 e RG: 2653316 SSP/PB, pelo valor de **VALOR DO SERVIÇO**: O valor da contratação será de **R\$ 2.800,00 (Dois Mil e oitocentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.


KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 08/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, em favor da empresa qual seja **EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.115.137/0001-06, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 107, edif. Milindra Empresarial, andar 9, Sala 907, Bairro Centro, Patos- PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, portadora do CPF: 056.612.754-71 e RG: 2653316 SSP/PB, pelo valor de **VALOR DO SERVIÇO**: O valor da contratação será de **R\$ 2.800,00 (Dois Mil e oitocentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.


KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DESPACHO

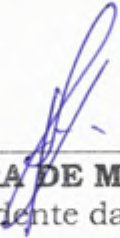
São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

Publique-se e cumpra-se.


KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CONTRATO N.º 08/2025

DISPENSA Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E **EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAELE DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.115.137/0001-06, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 107 edif Milindra Empresarial andar 9 Sala 907, Bairro Centro, Patos- PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr.º **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, portadora do CPF: 056.612.754-71 e RG: 2653316 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 08/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB	Mês	12	2.800,00	33.600,00
Total					33.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 2.800,00 (Dois Mil e oitocentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.30.35 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

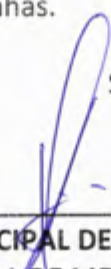
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

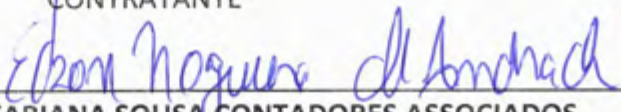
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SÃO MAMEDE - PB, 03 de fevereiro de 2025.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS
CNPJ sob o n.º 40.115.137/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2025

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS, CNPJ: 40.115.137/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00 (Dois Mil e oitocentos Reais) mensais)

VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/02/2025 À 03/02/2026

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de fevereiro de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 08/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja **EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.115.137/0001-06, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 107, edif. Milindra Empresarial, andar 9, Sala 907, Bairro Centro, Patos– PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, portadora do CPF: 056.612.754-71 e RG: 2653316 SSP/PB, pelo valor de **VALOR DO SERVIÇO**: O valor da contratação será de **R\$ 2.800,00 (Dois Mil e oitocentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2025**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e **EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS**, CNPJ: 40.115.137/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA

DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00 (Dois Mil e oitocentos Reais) mensais)

VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/02/2025 À 03/02/2026

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de fevereiro de 2025, **KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**, Presidente e Empresa Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 09/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, em favor da empresa qual seja **SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.426.632/0001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, S/N, Bairro São Sebastião, Patos– PB, CEP: **58.706-160**, representada pelo Sr. **JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR**, portadora do CPF: 093.508.834-22 e CRA-PB Nº.20-06145, pelo valor de **VALOR DO SERVIÇO**: O valor da contratação será de **R\$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 09/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, em favor da empresa qual seja **SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.426.632/0001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, S/N, Bairro São Sebastião, Patos- PB, CEP: **58.706-160**, representada pelo Sr. **JAIR SOTERO LEITE JUNIOR**, portadora do CPF: 093.508.834-22 e CRA-PB N.º 20-06145, pelo valor de **VALOR DO SERVIÇO**: O valor da contratação será de **R\$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 49.426.632/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

VALOR MENSAL: R\$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/02/2025 À 03/02/2026

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de fevereiro de 2025, **KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**, Presidente e Empresa Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PARECER TÉCNICO
(CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MAMEDE PB)

PROCESSO DIS Nº 008/2025 – DISPENSA Nº DV008/2025

CRITÉRIO: MENOR PREÇO

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS E FAZENDARIOS POR MEIO DO E-SOCIAL, EFD, REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDARIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo-lhe, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas do poder legislativo, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

DA ANALISE DO PROCESSO DE DISPENSA.

Formalização dos Processos

O procedimento administrativo instaurado para realização de dispensa de licitação, cuja fundamentação consta da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto dispensado consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS E FAZENDARIOS POR MEIO DO E-SOCIAL, EFD, REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDARIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB, e que o valor global de aquisição está dentro do limite previsto na mesma base legal.

O Instrumento de dispensa encontra-se em consonância com o Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Legislativo. Estando instruindo com as seguintes peças:

- Autorização do Chefe do Poder Legislativo para abertura do processo administrativo;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- Informação por parte da Contadora Geral do Legislativo quanto a existência de dotação orçamentária e respectiva disponibilidade de saldo para custeio da contratação durante o Exercício Financeiro/2025, nos moldes do Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Atendimento aos requisitos de habilitação;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Autuação, enquadramento da modalidade e solicitação de Parecer Jurídico;
- Parecer da Procuradoria Geral do Legislativo Municipal;
- Publicação de Aviso da dispensa de licitação;
- Empresa habilitada EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (CNPJ: 40.115.137/0001-06), cujo menor preço global foi R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), pois a mesma foi a que apresentou a melhor proposta.

DOS PRAZOS

A dispensa foi devidamente publicada no Jornal Oficial do Município de São Mamede PB, bem como no mural da Câmara de Vereadores, em atendimento a legislação vigente.

No que tange aos prazos da modalidade adotada, o decurso do tempo entre a publicação do aviso e a aquisição do objeto, ocorreu conforme os termos do Art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo que a comparação dos preços e aquisição dos serviços ocorreu na data aprazada, sem intercorrência de impugnações ao Instrumento Convocatório.

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento de dispensa, a empresa EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (CNPJ: 40.115.137/0001-06), OBTVE OS MELHORES PREÇOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ISSO FEZ O QUE O MESMO FORNEÇA OS SERVIÇOS NO VALOR DE R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), conforme os valores praticados no mercado.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do edital.

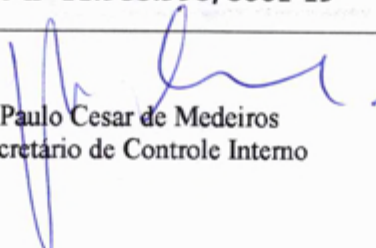
CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de dispensa, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto a sua homologação as demais etapas subsequentes, razão pela qual emito o PARECER FAVORÁVEL ao resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRVÉS DA COMPARAÇÃO DE PREÇOS, cujo o vencedor foi a empresa EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (CNPJ: 40.115.137/0001-06), cujo preço ofertado e contratado foi de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), referentes aos alimentos cotados e adquiridos em valores de mercado e atendido por Lei.

É o relatório.
São Mamede/PB, 03 de Fevereiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19


Paulo Cesar de Medeiros
Secretário de Controle Interno

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2025 às 17:14:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 19624/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede
Número da Licitação: 00008/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 03/02/2025
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 33.600.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.600.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Edson Nogueira de Andrade
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.115.137/0001-06
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	88c62ee6e51565ae16e248bf5a3d4342
Autorização da autoridade competente	Sim	e8419448ce8a47f8e43e1cfeb4050adf
Estimativa da despesa	Sim	ae233ae1559e65605b12cbdf83d6a96c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	de0846f682ba047522d9158b71f68913
Formalização de demanda	Sim	39b860f4ed30b6f5504b461f11fbc868
Justificativa de preço	Sim	3a066e90eaf2834c1e68a630367831c7
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6a54b095d987036eb88d03dbd02f17c3
Previsão Orçamentária	Sim	62f7835d1d253e435c9e6e49b5360834
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	de0846f682ba047522d9158b71f68913
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Edson Nogueira de Andrade	Sim	eff467483e40060bef5cef16aedfcc12

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2025 às 17:22:55 foi protocolizado o documento sob o N° 19631/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Número do Contrato: 000000082025

Data da Publicação: 03/02/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

Data Final do Contrato: 03/02/2026

Valor Contratado: R\$ 33.600.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITURAÇÃO E ENVIO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FAZENDÁRIOS POR MEIO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E DIRF, ENVIO DOS ARQUIVOS DO SAGRES PESSOAL EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), OBSERVANDO OS PADRÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB

Contratado (Nome): Edson Nogueira de Andrade

Contratado (CNPJ): 40.115.137/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c793942351c33caf49332bd255802573
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8225a8c294a2590e6fb0b631342da4ab
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	88c62ee6e51565ae16e248bf5a3d4342
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c793942351c33caf49332bd255802573
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	0259a757c2e08e0e29d9cbea84bd9894

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB